

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Da Sra. Flávia Moraes)

Equipara, para fins creditícios, os proprietários rurais que especifica aos agricultores familiares, estabelecendo as condições para a equiparação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura tratamento isonômico, para fins creditícios, entre o agricultor familiar e o proprietário rural que detenha área não superior a 15 módulos fiscais.

Art. 2º Farão jus ao tratamento isonômico a que se refere o art. 1º os proprietários rurais que atenderem aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, exceto quanto ao limite de área da propriedade, definido no inciso I do referido artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O termo agricultura familiar abriga as formas sociais de organização do trabalho e da produção historicamente relegadas no Brasil, politicamente excluídas do acesso a recursos públicos e, não raro, questionadas quanto a sua relevância social e econômica. Embora recente enquanto categoria reconhecida econômica e politicamente, a agricultura

familiar representa um segmento social bastante significativo na formação do tecido social brasileiro, com um modo de vida caracterizado pela união entre trabalho, produção e unidade doméstica em um mesmo espaço: a propriedade rural.

Em função de sua indiscutível importância socioeconômica, houve um reconhecimento da especificidade deste segmento social. A partir de então, suas demandas passaram a fazer parte da agenda de prioridades políticas da nação. Primeiro através da criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), por meio do Decreto Presidencial nº 1.946, datado de junho de 1996 e, segundo, através de um ato que lhe conferiu legalidade, com a promulgação da Lei 11.326/2006, conhecida como a Lei da Agricultura Familiar.

De fato, o Pronaf passou a ser o carro-chefe de uma estratégia nacional de valorização da diversidade social da agricultura familiar e do meio rural. Assim sendo, sua missão fundamental é combater as desigualdades sociais e regionais, em muito incrementadas pelas políticas estatais tradicionais, voltadas para estimular a modernização tecnológica da agricultura brasileira.

Nesse contexto, em que se busca combater as desigualdades por meio de uma política de crédito que estimule um desenvolvimento rural mais equitativo e equilibrado é que apresentamos esta proposição, ampliando o público alvo do Programa para os médios agricultores que atendam aos demais requisitos de enquadramento como agricultor familiar, portanto, mantendo o escopo de suas diretrizes.

Fazemos esta afirmação por termos a convicção de que ao incluir agricultores que atendam a todos os requisitos para serem beneficiários do Pronaf, mas tenham área superior a 4 módulos fiscais, estaremos promovendo a justiça social, pois, por vezes, estes agricultores e suas famílias estão em situação de penúria ainda maior que os agricultores que se enquadram no critério de limitação de área.

Afinal, muitos deles não se enquadram nem na categoria de agricultores familiares nem no segmento do agronegócio, vivem, na realidade no limbo, sem acesso às políticas públicas. Estamos falando de agricultores com todas as características de agricultor familiar que possuem áreas que ultrapassam o limite de 4 módulos e não conseguem se beneficiar

do crédito rural, seja pelo Pronaf, por conta de sua área exceder o limite permitido, seja pelo crédito convencional. Neste caso, por conta de sua falta de tecnificação ou mesmo de garantias para o crédito.

Entendemos que a expansão da política de crédito rural do Pronaf para diferentes atividades desenvolvidas no meio rural, embora bastante promissora, não tem sido suficiente para consolidar um novo padrão de desenvolvimento no campo brasileiro. Necessário se faz ampliar o público alvo, sem perder o seu objetivo maior, qual seja, ser um importante instrumento de apoio ao desenvolvimento rural justo e equitativo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para discutir e encaminhar a proposta, na busca de uma agropecuária mais próspera e distribuidora de renda.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputada Flávia Morais